



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO Nº 028 /2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**CONTRATO DE COMPRA Nº 026/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA CIPA E A EMPRESA *CARBON
PLANT REPRESENTAÇÕES LTDA.***

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado **MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor Alexandre Russi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ***CARBON PLANT REPRESENTAÇÕES LTDA*** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.149.734/0001-59, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WAGNER VALMIR MARCONDES, portador da Cédula de Identidade nº 1258429-0 expedida pela SEJSP/MT e do CPF nº 898.614.501-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO DE DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL Á BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 15%**”,

1.1. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa nº 014/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

It.	Descrição dos Materiais e Insumos	Marca	Qtd.	Valor U.	Valor T.
1	DESINFETANTE ALTO NÍVEL A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 15%. REGISTRO ANVISA Nº. 3.2003.0003	APASAN	150	R\$65,00	R\$9.750,00
				Total	R\$9.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 84 (oitenta e quatro) dias, com início na data de 08/10/2020 e encerramento em 30/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)**, No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

5.

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.07.05.10.122.0008.2298.3.3.90.30	Material de Consumo

6.

7. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele será de até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

8. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos municípios.

9. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Município;

9.2. Os materiais deverão ter prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses a contar da data do aceite de recebimento;

9.3. Após a entrega, o Almoxarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer Técnico.

9.4. Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos Estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 05 (cinco) Dias

10. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

11. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 11.1. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 11.2. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 11.3. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 11.4. Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;
- 11.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 11.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 11.7. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após os serviços prestados do objeto desta licitação;
- 10.2 - Efetuar o pagamento à Contratada;
- 10.3 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.5 - Documentar as ocorrências havidas;
- 10.6 -Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

11.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa, 08 de outubro de 2020.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

CARBON PLANT REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: